



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades do “Demandante” deste Município.

I – Informações Gerais:

1. Número do Processo Administrativo:	
2. Setor Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3. Equipe de Planejamento da Contratação:	Claudia Janz da Silva – Secretária de Administração Simone Beatriz Fuc K Von Der Osten – Diretora de Recursos Humanos

II – Diagnóstico da Situação Atual:

- 1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):**

Para o presente caso, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO tomou como base referencial o Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela área requisitante.

O Município de Bandeirantes, localizado no Estado do Paraná, visa realizar a contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para a **elaboração, implantação e coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), treinamentos em segurança do trabalho e realização de exames médicos ocupacionais** (admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função).

Esta contratação se justifica pela necessidade de cumprimento das obrigações legais impostas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

3.048/1999), garantindo a preservação da saúde e integridade física dos servidores públicos municipais.

A adoção desses programas e serviços proporciona um ambiente laboral mais seguro e saudável, reduzindo riscos de acidentes de trabalho e afastamentos por doenças ocupacionais. Também evita penalidades administrativas e judiciais ao município, decorrentes do descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

- **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):**

Previsto na NR-01, o PGR identifica e classifica os riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) e propõe medidas de prevenção e controle. É essencial para a redução de acidentes e para garantir um ambiente de trabalho mais seguro nos diversos setores da administração municipal.

- **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):**

Regulamentado pela NR-07, estabelece ações de monitoramento da saúde dos servidores por meio de exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais, entre outros). Contribui para a detecção precoce de agravos à saúde e para a promoção da qualidade de vida dos trabalhadores.

- **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT):**

Documento previsto na legislação previdenciária que avalia a exposição dos servidores a agentes nocivos no ambiente de trabalho. É obrigatório para comprovação junto ao INSS e necessário para a análise de concessão de aposentadoria especial, quando aplicável.

- **Treinamentos em Segurança do Trabalho:**

Capacitações teóricas e práticas para os servidores públicos, conforme previsto em diversas NRs, visando ao correto uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), prevenção de acidentes, combate a incêndios, primeiros socorros, entre outros. A formação adequada aumenta a conscientização e reduz condutas de risco.

- **Exames Médicos Ocupacionais:**

São parte integrante do PCMSO e compreendem os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais. Tais exames avaliam a aptidão física e mental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

dos servidores para o exercício de suas funções, contribuindo para a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho.

A administração pública municipal é responsável por garantir um ambiente laboral seguro e em conformidade com a legislação. No caso de Bandeirantes – PR, com servidores atuando em diferentes setores (saúde, educação, obras, serviços gerais, entre outros), a elaboração e execução dos programas e laudos citados são indispensáveis para o cumprimento das obrigações legais e proteção da força de trabalho do município.

Além disso, a terceirização desses serviços para empresa assegura qualidade técnica, atualização constante quanto às normativas e isenção na execução dos exames médicos e avaliações ambientais. Trata-se de medida preventiva, que promove a segurança jurídica e institucional, reduz custos com afastamentos e indenizações trabalhistas, e valoriza os servidores públicos municipais.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

(x) Sim – Especificar Ano: 2026		() Não	
SECRETARIA	ITEM	VALOR	
<i>Administração</i>	<i>ADM0261</i>	<i>R\$ 615.000,00</i>	
Justificativa se negativo: <i>Não se aplica diante da previsão em PAC</i>			
Créditos orçamentários:			
A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 056- 0000			
I)	Gestão/Unidade:	3.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / Departamento de Compras e Contratos
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos Ordinários (Livres)
III)	Func. / Subfunc. / Prog. Trab. / Aç.	04.122.0408.240 8	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 059- 0511

I)	Gestão/Unidade:	3.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / Departamento de Compras e Contratos
II)	Fonte de Recursos:	0511	Taxas - Prestação de Serviços
III)	Func. / Subfunc. / Prog. Trab. / Aç.	04.122.0408.240 8	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresente contratação enquadra-se em:

Criação ação de governo	(☐) Sim	(☒) Não
Expansão ação de governo	(☐) Sim	(☒) Não
Aperfeiçoamento ação de governo	(☐) Sim	(☒) Não

3. Descrição dos requisitos do potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), TREINAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.

3.2. NATUREZA DO SERVIÇO: Serviço Contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO: A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

3.4. PADROES MINIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO: s serviços contratados deverão atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando a elaboração personalizada dos documentos técnicos (PGR, PCMSO e LTCAT) com base em vistoria presencial e análise específica das condições de trabalho da contratante, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes, redigidos de forma técnica, clara e objetiva, com validade mínima de 12 (doze) meses. Os treinamentos de segurança deverão ser ministrados por profissionais habilitados, com conteúdo compatível com as exigências legais, fornecimento de material didático, aplicação de avaliação de aprendizado e emissão de certificados válidos. Os exames médicos ocupacionais deverão ser realizados por médico do trabalho, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame, e agendamento dos atendimentos em até 15 (quinze) dias úteis a partir da solicitação. A empresa deverá garantir suporte técnico presencial ou remoto, com respostas às demandas da contratante em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, além de manter os programas atualizados sempre que houver alterações nos ambientes, processos ou legislação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Todos os dados médicos e técnicos deverão ser armazenados com segurança, com controle de acesso e garantia de confidencialidade das informações, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018) e ao sigilo médico regulamentado pelo CFM, garantindo-se a total separação entre o prontuário clínico sigiloso e os dados de aptidão estritamente administrativos necessários à gestão do Município.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: Com o objetivo de conciliar a alta especialização técnica exigida com a viabilidade logística regional, justifica-se a permissão parcial e restrita de subcontratação, nos seguintes moldes:

- **Vedação:** É expressamente proibida a subcontratação dos serviços intelectuais e de engenharia/medicina principais (elaboração e coordenação do PGR, PCMSO, LTCAT e aplicação dos treinamentos obrigatórios das NRs), os quais deverão ser executados diretamente pelo corpo técnico da empresa contratada;
- **Permissão:** Será admitida a subcontratação para a rede de atendimento clínico e laboratorial parceira responsável pela execução física dos exames médicos e complementares ocupacionais (exames de sangue, audiometrias, exames clínicos, etc.). Essa medida é indispensável para garantir que a empresa vencedora possa credenciar clínicas próximas ou no próprio município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

facilitando o deslocamento dos servidores públicos de Bandeirantes e garantindo a eficiência na execução do contrato.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S: Fica justificada a **vedação** à participação de Pessoas Físicas e de Microempreendedores Individuais (MEI) neste certame. A natureza dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho exige uma estrutura empresarial consolidada e multidisciplinar, incompatível com a atuação de um profissional autônomo isolado ou com os limites operacionais e de faturamento do MEI. O objeto demanda a disponibilização concomitante de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho com RQE, além de suporte tecnológico seguro para o processamento e transmissão diária de arquivos em massa para o sistema federal do eSocial (Eventos S-2220 e S-2240). Portanto, a restrição visa proteger o erário contra a contratação de empresas sem capacidade técnica e operacional para absorver a demanda de todo o funcionalismo público municipal. **Quanto à Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): é plenamente permitida e estimulada**, em cumprimento à Lei Complementar nº 123/2006. Todavia, justifica-se a **não aplicação do lote exclusivo** (cota reservada) para ME/EPP devido à complexidade, escala e interdependência dos serviços. A divisão do objeto em lotes menores ou a exclusividade para empresas de menor porte poderia comprometer a padronização e a consistência jurídica dos laudos (PGR, PCMSO e LTCAT), gerando assimetria de informações e sérios riscos de autuações ao município junto ao eSocial. Fica assegurado às MEs e EPPs, contudo, o direito de preferência pelo critério de desempate e os demais benefícios da legislação vigente, desde que comprovem possuir a qualificação técnica necessária na fase de habilitação.

3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Não será permitido o consorciamento de empresas; justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;

3.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

3.9.1. Atestado (s) ou Certidão (es) de comprovação de aptidão técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie que a VENCEDORA executou ou executa serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, bem como apresentação no tocante a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeiro, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

3.10. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO: A VENCEDORA deverá apresentar Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.11. DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.11.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, preferencialmente realizando a entrega de documentos em formato digital, com uso racional de recursos naturais e, quando necessário, utilizando papel reciclado ou certificado, com impressão frente e verso e tintas ecológicas. Recomenda-se que a empresa mantenha políticas de responsabilidade social, incluindo programas de inclusão e valorização de diversidade no ambiente de trabalho, bem como garanta o cumprimento rigoroso das normas trabalhistas e de saúde e segurança. A adoção de sistemas de gestão certificados (como ISO 14001 ou ISO 45001), a existência de código de conduta e políticas de integridade serão consideradas como boas práticas de governança e poderão ser valorizadas como critérios de pontuação técnica, quando aplicável.

3.12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ela:

Sra Simone Beatriz Fuc K Von Der Osten – Matrícula 5318

3.12.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. **Cláudia Janz da Silva – Secretária Municipal de Administração**

3.12.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.12.4. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- 3.12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a VENCEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.12.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.12.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da VENCEDORA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da VENCEDORA, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.12.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.12.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.12.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.12.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.12.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.12.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 3.12.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da VENCEDORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
- 3.12.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 3.12.16. Os gestores dos contratos, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

3.12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da VENCEDORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.12.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.12.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.13. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.13.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: **Junho/2026**

3.13.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: **Junho/2026**

3.13.3. Data início da execução: **Junho/2026**

3.13.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: A contratada iniciará a execução do objeto imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento. Diante da dimensão do funcionalismo público do Município de Bandeirantes/Paraná, e com o intuito de conferir exequibilidade e realismo ao processo, a execução técnica e a entrega dos documentos macro deverão seguir, obrigatoriamente, o seguinte cronograma escalonado por etapas e marcos contratuais Conforme Termo de Referência:

- **Etapas 1:** Reunião inicial de alinhamento e entrega da relação de servidores por secretaria.
- **Etapas 2:** Conclusão das visitas técnicas presenciais em todas as unidades administrativas operacionais e administrativas do Município.
- **Etapas 3:** Entrega do diagnóstico técnico preliminar dos riscos identificados para validação da fiscalização municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- **Etapa 4:** Protocolo das versões finais do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), assinados pelos profissionais legalmente habilitados.
- **Etapa 5:** Protocolo do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado em estrita consonância com os riscos mapeados no PGR.
- **Etapa 6:** Apresentação do cronograma anual consolidado para a realização dos exames periódicos e calendário definitivo para os treinamentos obrigatórios das NRs.
- **Serviços de Rotina:** Os exames médicos ocupacionais fracionados de rotina (admissionais, demissionais, periódicos etc.) deverão ser agendados e realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva solicitação técnica.

3.15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

3.15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório denominado – parâmetros de fiscalização, devendo haver a notificação a empresa para que solucione possíveis inconsistências, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.15.2. A utilização do, parâmetros de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução.

3.15.3. O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

- a) 28 (vinte e oito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 28 (vinte e oito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

3.16. GARANTIA DA EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

O bem desta contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio deste documento, bem como possui especificações usuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

A estimativa de valor da contratação, conforme os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), tem como objetivo avaliar o potencial gasto associado à solução escolhida, a fim de verificar sua viabilidade econômica.

Com base no Documento de Formalização de Demanda incluso, o valor definido foi referente ao quantitativo estimado com base no quantitativo de funcionários de todos os cargos em atividade em nosso município tendo como secretaria solicitante a secretaria de Administração.

A definição dos quantitativos estimados para os exames médicos ocupacionais e treinamentos das Normas Regulamentadoras (NRs) foi estabelecida com estrita observância ao quadro de servidores ativos e efetivos do Município de Bandeirantes, considerando as atribuições dos cargos, funções e os respectivos riscos ocupacionais presumidos de cada secretaria. O montante de treinamentos e exames admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho reflete o planejamento anual necessário para garantir a cobertura integral de todo o funcionalismo público municipal obrigatório, vinculando cada público-alvo à sua respectiva norma regulamentar e periodicidade de avaliação médica. Justifica-se o número expressivo projetado como margem de segurança operacional indispensável para suprir o fluxo contínuo de novas contratações, exonerações, mudanças de função e retornos de afastamento ao longo de 12 meses de vigência, de modo que a Administração Pública permaneça em plena conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, restando demonstrado que os quantitativos não são aleatórios, mas sim diretamente proporcionais à estrutura demográfica e funcional da municipalidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ITEM	QUANT
01	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT	01
02	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO	01
03	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	01
04	TREINAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS (DEFINIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS - NRS):	
	• NR 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS	1111
	• NR 6 - EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)	595
	• NR 7 - PRIMEIROS SOCORROS	199



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

	NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE	4
	- NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS	14
	NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	19
	ERGONOMIA (NR 17)	546
	NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS	5
05	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: ADMISSIONAL E DEMISSIONAL	200
06	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: PERIÓDICO, MUDANÇA DE RISCOS E RETORNO AO TRABALHO	1140

MAPA DE PREÇO

Valor global da contratação: **R\$ 615.000,00 (Seiscentos e quinze mil reais)**. Informa-se que este valor é com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

Após análise da pesquisa de preços realizada, optou-se pela utilização do valor apresentado no orçamento obtido junto à empresa especializada consultada, tendo em vista a dificuldade na obtenção de múltiplas cotações compatíveis com o objeto pretendido, bem como a ausência de referências válidas em bancos públicos de preços e contratações similares dentro do período exigido pela legislação vigente.

Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

A solução escolhida mostra-se adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

IV – Detalhamento da Solução Escolhida

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº 3.537/2023):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista os fatos acima expostos, que tratam da necessidade de atendimento às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração, implantação e coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como a realização de treinamentos de segurança e exames médicos ocupacionais, mostra-se adequada, necessária e eficaz para atender às obrigações legais e promover melhores condições de trabalho aos servidores das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR.

1.1. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1.1.1. O início da execução dos serviços será imediato, a contar do recebimento da autorização formal da Administração.

1.1.2. Os serviços de medicina e segurança do trabalho poderão ser executados nas dependências da empresa contratada ou em local por ela disponibilizado, desde que os atendimentos presenciais, exames ocupacionais, avaliações técnicas e demais atividades correlatas sejam realizadas no Município de Bandeirantes-PR ou em local situado em um raio máximo de até 120 km do Município.

A presente exigência não se refere ao local de sede ou domicílio da empresa licitante, não havendo qualquer limitação territorial para participação no certame, sendo exigido apenas que a execução dos serviços presenciais ocorra dentro do perímetro estabelecido.

A limitação da execução dos serviços em raio máximo de 120 km justifica-se pela necessidade de garantir economicidade, eficiência administrativa e viabilidade logística ao Município, considerando que a Administração é responsável pelo deslocamento dos servidores para realização dos exames e atendimentos ocupacionais.

Tal medida busca evitar custos excessivos com transporte, diárias, combustível e afastamento prolongado dos servidores de suas atividades laborais, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços e atendimento ao interesse público.

Os serviços técnicos que demandem atuação in loco, tais como visitas técnicas, avaliações ambientais, treinamentos e demais atividades correlatas, deverão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, conforme necessidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

Conforme a Lei de Licitações é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

Para o objeto deste estudo denota-se que não é viável seja técnica e economicamente a divisão por conta de se tratar de lote único.

2. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

3. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

A presente contratação tem por objetivo assegurar a conformidade integral da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR com as normas legais de segurança e saúde do trabalho, com foco na gestão de riscos e mitigação de passivos trabalhistas. Como resultado primordial, busca-se a delimitação precisa das obrigações vinculadas ao eSocial e aos regimes previdenciários dos cerca de 1.000 servidores do município (Estatutários/RPPS, Celetistas/RGPS e Comissionados). Fica definido como meta técnica que a empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela geração, validação e efetiva transmissão eletrônica (mensageria) dos eventos de SST S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho) junto à plataforma federal do eSocial, mediante outorga de procuração eletrônica. Caberá à contratada, ainda, fornecer suporte técnico imediato em até 24 horas para que o setor de Recursos Humanos do Município proceda com o envio do evento S-2210 (CAT) sempre que houver sinistros. Em caso de contingência, a contratada deverá fornecer os dados consolidados em arquivos digitais nativos de extensão .XML, adequados ao leiaute oficial do sistema. Espera-se com isso eliminar o risco de autuações e garantir a emissão correta do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) eletrônico.

4. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

- 4.1. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;
- 4.2. Elaboração e publicação do Edital do Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

4.3. Receber o objeto da contratação.

5. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

6.1. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, a CONTRATADA deverá quando se fizer necessário utilizar papel reciclado, impressão frente e verso, visando reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases efeito estufa e a geração de resíduos.

6.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços.

6.3. Adotar práticas sustentáveis de transporte e distribuição, como utilização de veículos menos poluentes e otimização de rotas.

6. Mapa de Risco

7.1. Em anexo.

V – Posicionamento Conclusivo:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, considera a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos para Contratação de Empresa para implantação e coordenação de programas obrigatórios como o PGR, PCMSO e LTCAT, da realização de exames médicos ocupacionais e da promoção de treinamentos técnicos aos servidores, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

Bandeirantes (PR), 17 de Junho de 2026.

Claudia Janz da Silva
Secretária Municipal de Administração